

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DI011202/2026
Processo Administrativo nº PA011202/2026

O MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, através do Agente de Contratação, Sr. **Leonardo Brotas Costa**, designado nos termos do Decreto nº 454/2026, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do município de Canarana – BA**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais anexos constantes deste Aviso de Contratação Direta.

Recebimento da Proposta: Das 08:00hs de 19/02/2026 às 23:59hs de 24/02/2026.

Local: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Dois Poderes (Praça das Mãos), Centro, Canarana – BA, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis, **ou através de e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br no prazo referido.** O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Canarana – BA, 19 de fevereiro de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA011202/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI011202/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 219/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 219/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do município de Canarana – BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de CANARANA/BA, para exercício de 2026:

SECRETARIA: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

UNIDADE: 1001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 117.260,48 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DI011202/2026**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **24/02/2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.**

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Canarana – BA, 19 de fevereiro de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do município de Canarana – BA.**

1.2 A contratação compreenderá, de forma integrada, as seguintes atividades técnicas:

- a) Diagnóstico inicial das áreas a serem regularizadas, com análises técnicas e legais quanto à ocupação, parcelamento e situação registral dos imóveis.
- b) Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral: Execução de levantamentos georreferenciados com equipamentos de alta precisão, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- c) Elaboração de Plantas das Unidades Imobiliárias: Produção de plantas individualizadas das unidades a serem tituladas, atendendo às exigências da legislação urbanística e registral.
- d) Desenvolvimento de Projeto Urbanístico: Planejamento físico das áreas objeto de regularização, considerando infraestrutura existente e proposta de ordenamento territorial compatível com a legislação aplicável.
- e) Projeto de Regularização Fundiária: Elaboração do projeto completo de REURB, com vistas à obtenção da titulação dos ocupantes e à conformidade legal dos núcleos urbanos.
- f) Plantas Planialtimétricas dos Núcleos: Mapeamento detalhado das áreas urbanas, com representação altimétrica e planimétrica.
- g) Plantas de Localização e Situação: Representações técnicas para contextualização espacial dos imóveis e dos núcleos urbanos no território municipal.
- h) Plantas de Sobreposição: Estudo técnico de sobreposição entre a ocupação existente e os registros oficiais, como mapas do cartório de registro de imóveis, do INCRA e do município.
- i) Memoriais Descritivos dos Núcleos e Unidades: Produção de memoriais técnicos contendo as características físicas e jurídicas das áreas e das unidades individualizadas.
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão de ART para todas as etapas técnicas desenvolvidas, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

1.3 O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa devidamente fundamentada, com base no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Canarana – BA promover a regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais existentes em seu território, visando assegurar o direito social à moradia, a segurança jurídica da posse e a ordenação do uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

2.2. A Regularização Fundiária Urbana (REURB) constitui instrumento essencial para a formalização de imóveis ocupados irregularmente, possibilitando a titulação dos ocupantes, a integração dessas áreas ao ordenamento urbano municipal, a ampliação do acesso aos serviços públicos e a melhoria das condições urbanísticas, ambientais e sociais das localidades atendidas.

2.3. Considerando a complexidade técnica, jurídica, cartográfica e administrativa dos procedimentos de regularização fundiária, que envolvem levantamentos topográficos, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, estudos urbanísticos, organização documental, instrução de processos administrativos e apoio técnico na emissão de títulos, verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica multidisciplinar suficiente para executar integralmente tais atividades com a especialização, escala e celeridade necessárias.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para fornecer suporte técnico e operacional qualificado, assegurando a correta instrução dos processos de REURB, a conformidade com a legislação vigente, a padronização dos procedimentos e a eficiência na execução das ações de regularização fundiária urbana.

2.5. A medida também contribui para a redução de conflitos possessórios, valorização imobiliária, incremento da arrecadação municipal (especialmente IPTU e ITBI), fortalecimento do planejamento urbano e promoção da função social da propriedade.

2.6. A contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia voltados à execução das atividades necessárias à Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Canarana – BA, compreendendo o suporte técnico para levantamento, diagnóstico, elaboração de projetos, plantas, memoriais, cadastros técnicos, georreferenciamento, organização de processos e demais procedimentos indispensáveis à regularização dos núcleos urbanos informais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

2.7. Busca-se, com a contratação, garantir a condução eficiente, segura e tecnicamente adequada dos procedimentos de regularização fundiária, ampliando o número de imóveis regularizados, promovendo a inclusão urbana e assegurando melhores condições de planejamento territorial e gestão municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia destinados à execução das atividades necessárias à Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Canarana – BA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas correlatas.

3.2. A contratação abrangerá o suporte técnico multidisciplinar necessário à condução dos processos de regularização fundiária, contemplando todas as etapas técnicas, operacionais e documentais indispensáveis à identificação, diagnóstico, caracterização, levantamento e regularização de núcleos urbanos informais existentes no território municipal.

3.3. A solução deverá compreender, entre outras atividades correlatas:

I – realização de levantamentos técnicos, cadastrais e topográficos das áreas objeto de regularização;
II – execução de georreferenciamento e elaboração de plantas, memoriais descritivos e peças técnicas necessárias;

III – elaboração de projetos urbanísticos de regularização, quando exigidos pela legislação;

IV – organização do cadastro físico e social dos ocupantes e das unidades imobiliárias;

V – instrução técnica dos processos administrativos de REURB;

VI – apoio técnico na classificação das modalidades de REURB (Reurb-S ou Reurb-E);

VII – elaboração de relatórios técnicos, mapas, croquis e documentos necessários à aprovação municipal;

VIII – suporte técnico à emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

IX – apoio técnico na preparação da documentação necessária para registro imobiliário junto ao cartório competente;

X – orientação técnica aos servidores municipais durante todo o processo.

3.4. A execução dos serviços deverá observar o ciclo completo da regularização fundiária, iniciando-se pela identificação das áreas prioritárias e levantamento preliminar, passando pela elaboração dos estudos técnicos, desenvolvimento das peças urbanísticas e documentais, instrução administrativa, apoio à titulação e finalizando com o suporte técnico para encaminhamento ao registro imobiliário.

3.5. A prestação dos serviços será realizada sob demanda da Administração Municipal, conforme a definição das áreas e prioridades estabelecidas pelo Município, podendo envolver múltiplos núcleos urbanos informais, observada a capacidade operacional contratada.

3.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia, agrimensura, geoprocessamento, urbanismo ou outras especialidades necessárias, assumindo a responsabilidade técnica pelos documentos produzidos, mediante emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou registros equivalentes.

3.7. A solução contempla não apenas a elaboração de documentos técnicos isolados, mas o acompanhamento técnico contínuo das ações de regularização fundiária, garantindo a integração entre as etapas, a padronização dos procedimentos, a conformidade legal e a efetividade dos resultados pretendidos pelo Município.

3.8. A contratação deverá assegurar que todos os produtos técnicos sejam entregues em formato físico e digital, inclusive arquivos editáveis e georreferenciados, compatíveis com os sistemas de gestão territorial e cadastro imobiliário municipal, possibilitando futura atualização e integração das informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para atendimento ao objeto desta contratação, a empresa contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

- a) Comprovar experiência na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), comprovada mediante apresentação de atestados ou contratos similares;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo engenheiros civis, urbanistas e técnicos em topografia, com comprovação de capacitação específica para as atividades previstas no objeto;
- c) Utilizar equipamentos de alta precisão para realização de levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, tais como estação total, GPS geodésico, entre outros, garantindo a qualidade e confiabilidade dos dados obtidos;
- d) Garantir a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as etapas e serviços realizados, conforme exigência legal;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente relacionada à Regularização Fundiária Urbana (Lei nº 13.465/2017), normas técnicas do setor, bem como os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, economicidade e transparência;
- f) Apresentar metodologia detalhada de trabalho, contemplando cronograma físico-financeiro, descrição das etapas de execução, produtos técnicos a serem entregues e indicadores de qualidade;
- g) Disponibilizar infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo software técnico atualizado para elaboração de projetos urbanísticos e cadastro territorial multifinalitário;
- h) Cumprir o prazo contratual estabelecido, garantindo a entrega tempestiva de todos os produtos e serviços previstos;
- i) Manter comunicação efetiva com a Administração Pública, mediante reuniões periódicas para acompanhamento e validação das etapas desenvolvidas;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos entregues, promovendo ajustes ou complementações que se fizerem necessários durante o período de garantia contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

5.5.2. Qualificação Técnico-Operacional: Certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.5.3. Registro no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU).

5.5.4. Certidão de regularidade emitida pelo CREA ou CAU.

5.5.5. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços similares.

5.5.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de serviços anteriormente executados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto contratual será realizada em conformidade com o planejamento previamente aprovado pela Administração Pública, de modo a garantir a produção dos resultados técnicos e jurídicos esperados para a Regularização Fundiária Urbana (REURB), desde o início até o encerramento do contrato.

6.2. O modelo de execução contempla as seguintes fases sequenciais e integradas:

a) Execução dos estudos preliminares, levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral das áreas objeto da regularização, utilizando equipamentos de alta precisão, com a coleta e análise dos dados necessários para subsidiar as etapas seguintes.

b) Desenvolvimento das plantas, memoriais descritivos, projetos urbanísticos e demais peças técnicas conforme normativos vigentes, assegurando a conformidade legal e técnica. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada etapa.

c) Apresentação dos produtos técnicos à Administração para análise, validação e eventuais ajustes, com a realização de reuniões periódicas para acompanhamento e controle de qualidade.

d) Após a aprovação dos documentos técnicos, entrega formal dos produtos, acompanhada de suporte técnico para eventuais esclarecimentos, correções e orientações durante o processo administrativo e registral de titulação fundiária.

e) Formalização do encerramento contratual mediante relatório final detalhado, contemplando o resumo das atividades desenvolvidas, resultados alcançados, eventuais pendências e recomendações para futuras ações.

6.3. O contrato poderá prever mecanismos de fiscalização contínua pela Administração, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais e contratuais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do município da Canarana/BA no exercício do ano de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

UNIDADE: 1001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 117.260,48 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 14.657,56 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis reais)**.

8.2 Os preços referenciais utilizados para a composição deste valor consideram os custos técnicos especializados em consultoria e assessoria de engenharia para Regularização Fundiária Urbana (REURB), contemplando mão de obra qualificada, despesas administrativas, deslocamentos, materiais técnicos e demais custos inerentes à execução dos serviços.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será realizada pela equipe designada pela Administração Pública, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, o prazo estabelecido e as condições contratuais.

9.2 O modelo de gestão contempla as seguintes atribuições e procedimentos:

a) A fiscalização será exercida por profissional ou equipe técnica com conhecimento específico na área de engenharia e regularização fundiária, responsável por acompanhar a execução das etapas previstas, analisar a conformidade dos produtos entregues e atestar o cumprimento dos requisitos contratuais.

b) Serão realizadas reuniões periódicas entre a Administração e a contratada, visando o monitoramento do andamento dos serviços, discussão de eventuais dificuldades, validação de produtos e ajustes no cronograma ou metodologia, quando necessário.

c) A contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando as atividades desenvolvidas, resultados obtidos, eventuais problemas enfrentados e propostas de solução, conforme cronograma acordado no Plano de Trabalho.

d) Todos os documentos, projetos, plantas e memoriais deverão ser submetidos à avaliação da fiscalização, que poderá solicitar correções ou complementações para garantir a qualidade e conformidade técnica dos produtos entregues.

e) Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, a fiscalização emitirá notificações formais à contratada, determinando prazos para correções, aplicação de penalidades e adoção de medidas previstas no contrato.

f) A fiscalização acompanhará rigorosamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e a aderência aos padrões técnicos definidos, assegurando a economicidade e eficiência dos serviços.

g) Após análise dos relatórios e comprovação da execução dos serviços, a fiscalização emitirá o atestado de conformidade para fins de pagamento, conforme previsão contratual.

h) término da vigência contratual, a fiscalização elaborará relatório final avaliando a execução global dos serviços, cumprimento das obrigações e eventuais pendências, recomendando o aceite final ou medidas cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

10.3 A medição dos serviços prestados será realizada de forma criteriosa e vinculada às etapas e entregas previstas no Plano de Trabalho aprovado, garantindo que os pagamentos reflitam a efetiva execução e qualidade técnica dos produtos fornecidos.

10.4 Os critérios para medição e pagamento obedecerão aos seguintes parâmetros:

10.4.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à entrega e aprovação de produtos técnicos ou relatórios correspondentes às fases específicas do contrato, conforme cronograma físico-financeiro previamente acordado.

10.4.2 Cada etapa concluída e aprovada pela fiscalização será objeto de medição parcial, com apresentação pela contratada do respectivo relatório técnico, plantas, memoriais ou documentos, que deverão ser validados para atestar a conformidade técnica e legal.

10.4.3 A fiscalização emitirá atestado formal comprovando a aceitação dos serviços correspondentes à medição requerida, documento indispensável para a autorização do pagamento.

10.4.4 O pagamento estará condicionado à verificação da qualidade técnica dos serviços entregues, incluindo a observância das normas técnicas aplicáveis, precisão dos levantamentos, correção dos projetos urbanísticos e adequação às exigências legais da REURB.

10.4.5 A Administração terá o prazo máximo de 10 dias para análise e manifestação sobre os produtos entregues para medição, contados a partir da data do recebimento.

10.4.6 Na hipótese de constatação de não conformidades, a fiscalização poderá suspender a medição e o pagamento, condicionando-os à regularização das pendências pela contratada dentro do prazo estipulado.

10.5 O pagamento final será realizado após a entrega e aprovação do relatório conclusivo e demais documentos finais do contrato, incluindo o relatório de encerramento das atividades e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Odirlei Oliveira da Silva
Servidor matrícula 5*7.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Canarana, Bahia, 11 de fevereiro de 2026

Giltevan Alves da Silva
Secretário Municipal De Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos E Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Dispensa de Licitação nº DI011202/2026.

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº DI011202/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do município de Canarana – BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	<p>Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, abrangendo desde o levantamento técnico das áreas urbanas informais até a elaboração dos documentos técnicos de engenharia exigidos para viabilizar a titulação dos ocupantes, assegurar a conformidade legal dos núcleos urbanos e promover a segurança jurídica da posse.</p> <p>A contratação compreenderá, de forma integrada, as seguintes atividades técnicas:</p> <p>a) Diagnóstico inicial das áreas a serem regularizadas, com análises técnicas e legais quanto à ocupação, parcelamento e situação registral dos imóveis.</p> <p>b) Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral: Execução de levantamentos georreferenciados com equipamentos de alta precisão, em conformidade com as normas técnicas vigentes.</p> <p>Elaboração de Plantas das Unidades Imobiliárias:</p> <p>Produção de plantas individualizadas das unidades a serem tituladas, atendendo às exigências da legislação urbanística e registral.</p> <p>d) Desenvolvimento de Projeto Urbanístico: Planejamento físico das áreas objeto de regularização, considerando infraestrutura existente e proposta de ordenamento territorial compatível com a legislação aplicável.</p> <p>e) Projeto de Regularização Fundiária: Elaboração do projeto completo de REURB, com vistas à obtenção da titulação dos ocupantes e à conformidade legal dos núcleos urbanos.</p> <p>f) Plantas Planialtimétricas dos Núcleos:</p>	Mês	08	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

	<p>Mapeamento detalhado das áreas urbanas, com representação altimétrica e planimétrica.</p> <p>g) Plantas de Localização e Situação: Representações técnicas para contextualização espacial dos imóveis e dos núcleos urbanos no território municipal.</p> <p>h) Plantas de Sobreposição: Estudo técnico de sobreposição entre a ocupação existente e os registros oficiais, como mapas do cartório de registro de imóveis, do INCRA e do município.</p> <p>i) Memoriais Descritivos dos Núcleos e Unidades: Produção de memoriais técnicos contendo as características físicas e jurídicas das áreas e das unidades individualizadas.</p> <p>j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão de ART para todas as etapas técnicas desenvolvidas, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA</p>				
--	---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários: xxxxxxxxxxxx

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/202X

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Empresa
XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) XXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº PA011202/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 219/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº DI011202/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do município de Canarana – BA.

1.2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
	<p>Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, abrangendo desde o levantamento técnico das áreas urbanas informais até a elaboração dos documentos técnicos de engenharia exigidos para viabilizar a titulação dos ocupantes, assegurar a conformidade legal dos núcleos urbanos e promover a segurança jurídica da posse.</p> <p>A contratação compreenderá, de forma integrada, as seguintes atividades técnicas:</p> <p>c) Diagnóstico inicial das áreas a serem regularizadas, com análises técnicas e legais quanto à ocupação, parcelamento e situação registral dos imóveis.</p> <p>d) Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral: Execução de levantamentos georreferenciados com equipamentos de alta precisão, em conformidade com as normas técnicas vigentes.</p> <p>Elaboração de Plantas das Unidades Imobiliárias:</p>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

1	<p>Produção de plantas individualizadas das unidades a serem tituladas, atendendo às exigências da legislação urbanística e registral.</p> <p>k) Desenvolvimento de Projeto Urbanístico: Planejamento físico das áreas objeto de regularização, considerando infraestrutura existente e proposta de ordenamento territorial compatível com a legislação aplicável.</p> <p>l) Projeto de Regularização Fundiária: Elaboração do projeto completo de REURB, com vistas à obtenção da titulação dos ocupantes e à conformidade legal dos núcleos urbanos.</p> <p>m) Plantas Planialtimétricas dos Núcleos: Mapeamento detalhado das áreas urbanas, com representação altimétrica e planimétrica.</p> <p>n) Plantas de Localização e Situação: Representações técnicas para contextualização espacial dos imóveis e dos núcleos urbanos no território municipal.</p> <p>o) Plantas de Sobreposição: Estudo técnico de sobreposição entre a ocupação existente e os registros oficiais, como mapas do cartório de registro de imóveis, do INCRA e do município.</p> <p>p) Memoriais Descritivos dos Núcleos e Unidades: Produção de memoriais técnicos contendo as características físicas e jurídicas das áreas e das unidades individualizadas.</p> <p>q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão de ART para todas as etapas técnicas desenvolvidas, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA</p> <p>e) 1.025/2009 do CONFEA</p>	Mês	8		
---	---	-----	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XXX/XX/202X.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

UNIDADE: 1001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a. **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXX-BA, XX de XXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)